



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI N.º 243, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

"Institui o dia da Caminhada no Município de Santa Cruz da Esperança, autorizando o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos da Cidade de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui no Município de Santa Cruz da Esperança o "Dia da Caminhada", autorizando o Poder Executivo a incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 2º - No Dia da Caminhada serão programados roteiros de atividades físicas, culturais e ecológicas, com o propósito de conscientizar as pessoas quanto a importância dos exercícios físicos para uma vida mais saudável.

Artigo 3º - O Dia da Caminhada, na Cidade de Santa Cruz da Esperança, se integra ao movimento internacional "WWD – Worl Walking Day", no primeiro domingo do mês de outubro e cujos objetivos compartilha em defesa da natureza em escala global.

Artigo 4º - Os eventos promovidos no dia da Caminhada serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Artigo 5º - O evento central do Dia da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequados para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes.

Parágrafo Único – Na definição dos roteiros, deverão ser observados critérios que privilegiam:

- a) as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e crianças;
- b) a não existência de obstáculos ou elementos que possam gerar riscos de acidentes;
- c) a segurança e o bem estar dos participantes.

Artigo 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 24 de março de 2008.


JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


CELSO ANTÔNIO

Agente de Apoio ao Setor de Meio Ambiente,
Agricultura e Áreas Verdes